



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 277, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008 (nº 3.527/2004, na Casa de origem, do Deputado Marcondes Gadelha), que denomina Rodovia Josita Almeida a rodovia BR-104 desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do Deputado Marcondes Gadelha, tem por objetivo homenagear a senhora Josita Almeida, mediante a atribuição de seu nome à rodovia que liga as cidades de Barra de Santana e Alcantil, no Estado da Paraíba.

Ao justificar a proposição, o autor apresenta traços da biografia da homenageada, destacando a força e a determinação demonstradas em dois períodos “sinistros” da história brasileira recente: “os regimes de exceção de Getúlio Vargas e da ditadura militar”. Em ambos os períodos, o envolvimento de familiares em movimentos revolucionários – a prisão do irmão, na ditadura Vargas, e de dois de seus filhos, em abril de 1964 – tornou-a protagonista de situações dramáticas cuja superação exigiu atos de grande coragem e energia moral.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transportes, Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, foi distribuído exclusivamente para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foi aberto prazo para o oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, no art. 22, XI, que compete à União legislar sobre transportes, cabendo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O PLC nº 146, de 2008, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais.

A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", a qual estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

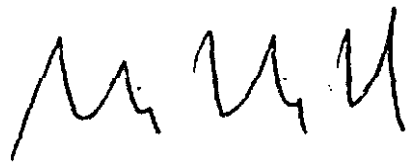
Finalmente, o projeto é pertinente no que tange ao mérito, uma vez que a homenageada, a despeito de não ter ocupado cargo político, participou ativamente de dois dos mais importantes movimentos para a restauração da democracia no Brasil. A homenagem é, assim, uma forma de reconhecer, na pessoa de Josita Almeida, o trabalho de todos que fazem do seu próprio dia-a-dia o campo de batalha para o alcance dos ideais da sociedade.

O pleito, ademais, se faz oportuno por ser Josita Almeida natural de Barra de Santana, região onde se localiza a rodovia que levará seu nome.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2008.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 146/08 NA REUNIÃO DE 31/10/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

SENADOR: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO-DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBETO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERACLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
RELATOR	9- PAPALÉO PAES
LÚCIA VÂNIA	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;
.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....
LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.
.....

Publicado no DSF, de 16/4/2009.